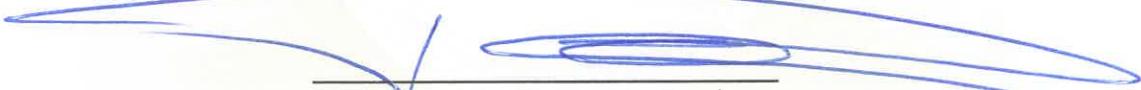


CERTIDÃO

Bel. Fabrício Fernando Paulata -
Registrador Substituto de Pessoas
Jurídicas, desta cidade de Santa
Maria/RS, em razão de seu cargo.

CERTIFICA que foi Averbada, nesta data, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº **3/7370**, do Livro A-Eletrônico, protocolo sob número **2912**, a ATA DE REFORMA GERAL ESTATUTÁRIA, datada de 17/03/2023, de **CENTRO DE PESQUISAS FOLCLÓRICAS "PIÁ DO SUL" - C.P.F. PIÁ DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº **95.628.954/0001-50**, com sede à Rua Justino Couto, nº 179, Patronato, CEP-97070-500, cidade de Santa Maria/RS. O atual Presidente da Entidade é o Sr. Jose Mario de Bem, inscrito no CPF nº [REDACTED]

O referido é verdade e dá fé.
Santa Maria-RS, 16 de setembro de 2024.


Bel. Fabrício Fernando Paulata
Registrador Substituto de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: Total: R\$ 31,92 + R\$ 8,80 = R\$ 40,72
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0529.00.2400001.03907 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0529.00.2400001.03907 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0529.00.2400001.03907 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098251 54 2024 00003940 80

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua **VALIDADE**



CENTRO DE PESQUISA FOLCLORICAS PIA DO SUL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Centro de Pesquisa Folclóricas Piá do Sul é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, educacional e assistencial, tem sua sede própria na zona urbana desta Cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, a Rua Justino Couto nº 179, Bairro Patronato, CEP 97070-500, de atuação municipal, estadual e nacional.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º - O Centro de Pesquisa Folclóricas Piá do Sul é constituído por um número ilimitado de membros formado por pessoas físicas.

Art. 3º - É vedado ao Centro estabelecer distinção entre membros por questões de raça, credo, orientação sexual ou posição social.

Art. 4º - O Centro de Pesquisa Folclóricas Piá do Sul, fundado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em 07 de dezembro de 1957, possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, sendo que os dirigentes e membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa e/ou dolo no desempenho de suas funções.

Art. 5º - O Centro de Pesquisa Folclóricas Piá do Sul, também designado pela sigla C.P.F. "Piá do Sul", reger-se-á pelo presente Estatuto.



CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DO CENTRO

Art. 6º - O C.P.F. “Piá do Sul” tem por objetivo incentivar o desenvolvimento humano, defender a pessoa em todos os seus aspectos, priorizando:

- a) Cultuar as Tradições do Rio Grande do Sul, bem como as diversas Etnias formadoras da Cultura Riograndense, difundindo-lhes a história, costumes e folclore;
- b) Promover a pesquisa e o estudo de tudo o que estiver ligado ao passado histórico do Rio Grande do Sul, buscando sempre a maior elevação moral e cultural do mesmo Estado;
- c) Dar apoio a todas as iniciativas que tenham finalidades idênticas as suas;
- d) Organizar um museu de objetos e mostras gaúchas;
- e) Acatar e defender as Constituições Federal e Estadual;
- f) Promover assistência social aos necessitados, na medida de suas possibilidades;
- g) Zelar e preservar a cultura rio-grandense tendo como referência a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
- h) A promoção de eventos, estudos, programas, pesquisas e projetos no âmbito cultural, educacional, econômico, social, ambiental e corporativo que contribuam para a evolução nas relações sociais e humanas;
- i) O fornecimento de assessoria ou consulta a pessoas, empresas, entidades civis e órgãos públicos, podendo inclusive participar de licitações, editais e chamamentos públicos com esta finalidade;
- j) O desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, sociais e assistenciais voltadas à preservação da identidade cultural e das tradições do Rio Grande do Sul.
- k) O fornecimento de certificados em todas as suas formações assim como aplicará provas, realizará concursos, promoverá editais, concederá prêmios na área de sua atuação;
- l) A participação de editais municipais, estaduais, nacionais e internacionais objetivando cumprir com seus objetivos;
- m) Propor e participar de parcerias público privadas, junto aos diversos órgãos da administração pública, em regime de mútua cooperação, conforme legislação aplicável;
- n) A promoção de cursos, conferências, congressos, fóruns, seminários e debates sobre temas de interesse público, social e comunitário;
- o) A congregação de esforços com outras entidades no intuito de fortalecer e ampliar os objetivos do Centro;
- p) A realização e a gestão de empreendimentos, programas e projetos de interesse social, cultural, ambiental, educacional e comunitário;
- q) A editoração e publicação de trabalhos, obras literárias e/ou de conteúdo técnico e científico, relatórios de estudos e pesquisas sobre temas de interesse;
- r) A produção, promoção ou apoio a espetáculos, bailes, mostras, festivais e eventos, com características artístico culturais, de promoção das tradições gaúchas, de preservação do folclore, de estímulo a preservação do patrimônio cultural, material e imaterial que assegurem qualidade de vida à população; e
- s) A promoção de política de assistência social, podendo executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 7º - O C.P.F. “Piá do Sul”, a par da cultura coletânea, deverá imprimir em seus atos sociais, cunho de cultura gaúcha do passado, bem como da atualidade, assim reativando o seu trato, sua prosa, suas maneiras, sua música, sua dança, sua poesia, sua literatura, seus contos, suas lendas, suas artes, lides campeiras, enfim, sua própria história.

Art. 8º - O C.P.F. “Piá do Sul” buscará a promoção ao desenvolvimento humano congregando esforços com instituições públicas ou privadas, de forma a assegurar a preservação da vida, dos vínculos culturais e das relações sociais, aos cidadãos brasileiros ou residente no País, através de programas ou projetos financiados com recursos próprios ou privados ou estatais.

Art. 9º - O C.P.F. “Piá do Sul” promoverá trabalhos, programas, projetos assim como executará serviços que beneficiem ao público infantil, adolescente, jovem, adulto, idoso, portador de necessidades especiais, índio, refugiado e população em situação de risco ou vulnerabilidade social assim como vítimas de preconceito ou discriminação buscando a preservação humana.

Art. 10º - O C.P.F. “Piá do Sul” poderá atuar na defesa e promoção dos animais.

Art. 11º - O C.P.F. “Piá do Sul” poderá executar programas e projetos nas áreas ambiental, turística, social ou esportiva.

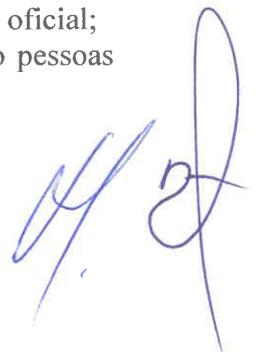
Parágrafo Único: O Centro não desenvolverá qualquer atividade de natureza político-partidária, bem como repudiará qualquer indicio de discriminação, seja racial, de orientação sexual ou religiosa.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO CENTRO

Art. 12º - São deveres do Centro de Pesquisa Folclóricas Piá do Sul:

- a) Ter Personalidade Jurídica, com direito privado para todos os efeitos legais;
- b) Responder com os bens que possui por todos os compromissos assumidos pela Diretoria (Patronagem), com a aprovação do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- c) Comemorar com o máximo brilhantismo a “SEMANA FARROUPILHA”, conforme orientações e cronograma anual do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- d) Fazer-se representar às cerimônias fúnebres dos associados, quando do seu conhecimento;
- e) Declarar luto oficial em caso de falecimento de associado que, a critério da Patronagem, poderá ser de 01 até 07 dias;
- f) Hastear as Bandeiras do Brasil, Rio Grande do Sul e da Entidade nos feriados nacionais e durante a Semana Farroupilha;
- g) Hastear as Bandeiras descritas na letra anterior, a meio-pau, por ocasião de luto oficial;
- h) Recepcionar em sua sede social associados de entidades co-irmãs, bem como pessoas ilustres a convite de associado ou da Diretoria (Patronagem);
- i) Comemorar a semana alusiva ao aniversário de nossa entidade; e
- j) Comemorar no âmbito da entidade o dia alusivo ao folclore.





CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 13º - São bens do Centro de Pesquisa Folclóricas Piá do Sul todos os imóveis, semoventes, móveis, utensílios e receitas.

Parágrafo Único - A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 14º - As Receitas compreendem:

- a) Produto da venda de Títulos de Associado Remido e Patrimonial;
- b) Juros auferidos de depósitos bancários;
- c) Importâncias de jóias recebidas;
- d) Importância de mensalidades recebidas;
- e) Donativos de qualquer espécie;
- f) Produto de festividades e eventos em geral;
- g) Verba ou numerário proveniente da captação de parcerias junto à administração pública ou organizações da sociedade civil.

Art. 15º - A receita compreendida na letra "a" do Art. 14º será empregada na aquisição de imóveis, móveis, utensílios, manutenção e conservação da sede própria e no pagamento de fornecedores.

Art. 16º - As despesas compreendem:

- a) Aquisição de imóveis, semoventes, móveis e utensílios para o Centro, e conservação e manutenção dos mesmos;
- b) Compra de material de expediente;
- c) Custeio das festividades e eventos promovidos pela Patronagem; e
- d) Despesas eventuais, com a aprovação exclusiva da Patronagem.

CAPÍTULO VI

DA SEDE SOCIAL

Art. 17º - O Centro de Pesquisa Folclóricas Piá do Sul tem a sua sede, conforme artigo 1º, podendo, provisoriamente, atendendo legislação cabível e, justificadamente, desenvolver as suas atividades em outro local.

Art. 18º - Poderá o Centro de Pesquisa Folclóricas Piá do Sul construir sede campestre em terreno de sua propriedade ou cedida, a qualquer título.

Art. 19º - As normas gerais para a utilização e conservação da sede própria serão regidas pelo presente Estatuto.

Art. 20º - O Centro poderá manter um Ecônomo na sede social mediante contrato, a critério da Diretoria (Patronagem) e aprovação do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos).



§ 1º - A duração do contrato com o Ecônomo será por tempo determinado, sendo que este não ultrapassará o período de um ano, salvo se o mesmo for renovado por igual período, conforme critérios da Diretoria (Patronagem).

§ 2 - A dependência do Bar e Lancheria (Copa e Bolicho), enquadra-se nos termos do art. 6º do presente estatuto, e sob esta condição expressamente caracterizada, não poderá ser alienada ou transferida, sendo facultado apenas o seu arrendamento nos termos do presente artigo.

Art. 21º - O contrato com o Ecônomo será regido pelas leis atinentes a matéria, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo as obrigações sociais e trabalhistas, bem como demais tributos e exigências legais para o exercício da atividade pretendida.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - São Órgãos da Administração do Centro:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria (Patronagem);
- c) Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- d) Departamentos (Invernadas).

§1º - Nenhuma atividade desempenhada junto aos órgãos de Administração será remunerada, sendo que aqueles que vierem a desempenhar suas funções, assim a farão de forma colaborativa e voluntária.

§2º - É possível o reembolso, pelo Centro, de despesas decorrentes da função/cargo, mediante apresentação de recibo/nota fiscal, além da justificativa da aludida despesa.

§3º - Não haverá distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. O valor auferido, decorrente das atividades do Centro, será aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 23º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Centro e delibera por maioria simples nas Ordinárias e por 2/3 nas Extraordinárias, funcionando validamente com a presença de 1/3 mais um dos associados que estejam no gozo de seus direitos sociais.

Art. 24º - A Assembléia Geral Ordinária delibera em primeira chamada com a metade mais um dos associados em condições de nela tomarem parte, em segunda chamada com 1/4 dos mesmos e, em terceira e última chamada, com qualquer número, desde que não seja inferior ao número de componentes da Diretoria (Patronagem), mais cinco associados no gozo dos seus direitos sociais.



Art. 25º - As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para as Ordinárias e de 05 (cinco) dias para as Extraordinárias.

Parágrafo único: A convocação para as Assembléias será realizada por meio de edital de convocação dos associados, onde sua publicação será no mural de avisos da Entidade, ou na imprensa escrita, ou na imprensa falada ou nas suas redes sociais. A publicação poderá ser somente por um dos meios elencados ou conjuntamente, obedecendo aos prazos previstos no caput.

Art. 26º - A convocação da Assembléia será feita pelo Presidente (Patrão), na conformidade do Art. 18º, sendo a primeira chamada na hora prevista no Edital de Convocação, a segunda e a terceira chamada serão feitas em um intervalo de meia hora da chamada anterior.

Art. 27º - Em caso de pedido de demissão do Presidente (Patrão), Vice-Presidente (Capataz Geral), 1º e 2º Vice-Presidente (Capataz), deverá o Presidente do Conselho de Vaqueanos convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 28º - Em caso de pedido de demissão do Presidente (Patrão), quando ainda não tiver completado a metade do seu mandato, o Vice-Presidente (Capataz Geral) convocará uma Assembléia Geral Extraordinária e a mesma deliberará a nova eleição.

Art. 29º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, em dia a ser definido pelo Presidente (Patrão), para a prestação de contas, e de três em três anos para a eleição da nova Diretoria (Patronagem) e Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos).

Art. 30º - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão sempre realizadas nas dependências do Centro.

Art. 31º - Assembléia Geral Ordinária terá ainda a finalidade de:

- a) Deliberar sobre a dissolução social do Centro, mediante o voto de 2/3 do quadro de associados;
- b) Ratificar emendas ou reformas dos Estatutos, projetadas pela Diretoria (Patronagem), já com o parecer do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- c) Para julgar atos da Diretoria (Patronagem) e do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- d) Conceder Títulos Beneméritos, mediante prévia análise dos nomes e aprovação da Diretoria (Patronagem) e Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- e) Deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Centro.

Art. 32º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, e terá por finalidade:

- a) Alterar o presente Estatuto, desde que com a presença na mesma de dez por cento (10%) de associados no gozo de seus direitos sociais, com a devida alteração no Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) Deliberar sobre qualquer assunto previsto no presente Estatuto;



- c) Revogar qualquer ato ou decisão da Diretoria (Patronagem) em exercício ou passada no prazo legal, que importem em violação dos preceitos estatutários, princípios e costumes contrários ou deturpadores da cultura e das tradições do Rio Grande do Sul.
- d) Cessar qualquer mandato de membros que detenham funções junto aos órgãos do Centro e que, devidamente apurados, sejam julgados contrários aos interesses sociais, podendo ainda responsabilizá-los em juízo pelos danos causados ao Centro, bem como julgar recursos interpostos pelos membros da Diretoria (Patronagem).

Art. 33º - A Assembléia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, poderá ser convocada pelo Presidente (Patrão), seu substituto legal, pelo Presidente do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) ou por solicitação de, no mínimo, um quinto de seus associados, desde que todos estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 34 º - Em caso de renúncia de toda a Diretoria (Patronagem), cabe ao Presidente do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) assumir a direção do Centro e, no prazo máximo de vinte dias, deverá realizar eleições para escolha de nova Diretoria (Patronagem). A Diretoria (Patronagem) eleita neste caso será empossada pelo Presidente do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos), logo após as eleições, e exercerá o mandato até a época da eleição normal do Centro.

Art. 35º - A Assembléia será presidida por quem a convocou, pelo Presidente do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) ou por pessoa indicada pela mesma.

Art. 36º - Compete ao Presidente da Assembléia:

- a) Constituir a Mesa com as autoridades presentes;
- b) Solicitar à Assembléia a indicação de dois secretários para a Mesa;
- c) Solicitar ao Primeiro Secretário que faça a leitura da Ordem do Dia, constante no Edital de Convocação;
- d) Solicitar à Assembléia, em caso de eleição, a indicação de uma Comissão Eleitoral, constituída de um Presidente e três Escrutinadores;
- e) Abrir a inscrição para Oradores.

Art. 37º - As questões de ordem só serão permitidas quando o orador fugir do assunto, cabendo ao Presidente da Assembléia retomar o assunto em pauta.

Parágrafo Único - Serão permitidos apartes desde que sejam referentes ao assunto em pauta.

Art. 38º - A Ata da Assembléia será assinada pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO VIII

DA PATRONAGEM

Art. 39º - A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da administração do Centro e responsável pelo bom conceito e pela preservação do patrimônio, exercitando seus atos de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 40º - Compete à Diretoria (Patronagem) organizar e dirigir a ordem dos trabalhos de acordo com os Estatutos.

Art. 41º - São atribuições da Patronagem:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for necessário;
- b) Gerir a vida do Centro, administrando seus bens;
- c) Aceitar ou recusar novos associados;
- d) Eliminar, demitir, suspender ou licenciar associados conforme o caso, bem como julgar recursos interpostos por estes;
- e) Nomear e demitir os Posteiros (Diretores) de suas Invernadas (Departamentos).
- f) Nomear Comissões quando julgar necessário ao cumprimento das finalidades e deveres do Centro, e demiti-las quando for oportuno;
- g) Quando um Posteiro (Diretor) de qualquer Invernada (Departamento) encontrar-se ausente, cabe à Diretoria (Patronagem) assumir e resolver qualquer assunto que diga respeito a mesma Invernada (Departamento);
- h) Promover, anualmente, a escolha da gestão de peões e prendas do Centro, nas suas diversas categorias, sendo para isso constituída uma Comissão nomeada pelo Patrão, a qual deverá ter um representante da invernada (departamento) cultural;
- i) Proporcionar aos associados os direitos que este Estatuto lhes confere, exigindo daqueles o fiel cumprimento dos deveres sociais.

Parágrafo Único - Nos meses de janeiro e fevereiro a Diretoria (Patronagem) reunir-se-á quinzenalmente, se assim o deliberarem, de acordo com a necessidade para o caso concreto.

Art. 42º - A Diretoria (Patronagem) delibera com a metade e mais um de seus membros em exercício.

Art. 43º - Compete à Diretoria (Patronagem) nomear associados para desempenharem mandatos de cargos, sempre que houver vagas por demissão.

Art. 44º - Compete à Diretoria (Patronagem) resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 45º - Compete à Diretoria (Patronagem) orçar e administrar as receitas e as despesas, atendendo os dispositivos estatutários.

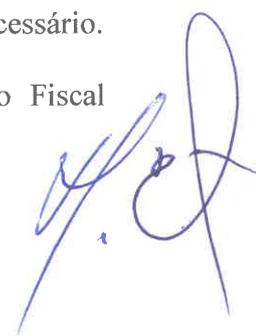
Art. 46º - Usar os recursos do Centro sem desperdício, mas com parcimônia e probidade.

Art. 47º - Poderá a Diretoria (Patronagem) realizar um baile ou um churrasco por ocasião do aniversário do Centro.

Art. 48º - Somente em caso de empate poderá o Presidente (Patrão), votar na decisão de qualquer assunto.

Art. 49º - Poderá a Diretoria (Patronagem) realizar sessão secreta sempre que julgar necessário.

Art. 50º - Compete à Diretoria (Patronagem) preparar e apresentar ao Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos), mensalmente, a escrita contábil e os balancetes.



Art. 51º - A Patronagem terá o seu mandato pelo período de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 52º- Compete à Diretoria (Patronagem) criar ou extinguir qualquer Invernada (Departamento).

Art. 53º - A Patronagem (Diretoria) será composta de:

- a) Patrão (Presidente)
- b) Capataz Geral (Vice-Presidente)
- c) Primeiro Capataz (Primeiro Vice-Presidente)
- d) Segundo capataz (Segundo Vice-Presidente)
- e) Primeiro Sota-Capataz (Primeiro Secretário)
- f) Segundo Sota-Capataz (Segundo Secretário)
- g) Terceiro Sota-Capataz (Terceiro Secretário)
- h) Primeiro Agregado das Pilchas (Primeiro Tesoureiro)
- i) Segundo Agregado das Pilchas (Segundo Tesoureiro)
- j) Terceiro Agregado das Pilchas (Terceiro Tesoureiro)
- k) Xirú das Falas (Orador Oficial).

Parágrafo único: A Diretoria (Patronagem), por deliberação da Assembléia, deverá incluir nos eleitos, mais os cargos de Presidente de Honra (Patrão de Honra) e Presidente Consultivo (Patrão Consultivo), estes como cargos honoríficos.

CAPÍTULO IX

CONSELHO FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

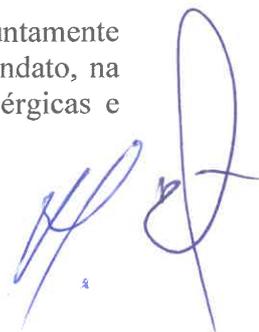
Art. 54º - O conselho fiscal (Conselho de Vaqueanos) é o órgão imediatamente inferior a diretoria (Patronagem), composto no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, sendo 50% efetivos e 50%, suplentes.

Art. 55º - O Presidente do Conselho e o Secretário do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) serão eleitos pelos próprios Conselheiros e dentre os mesmos.

Art. 56º - O Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 57º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) fazer realizar as reuniões e ao Secretário do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) os trabalhos inerentes ao seu cargo, além dos conselheiros.

Art. 58º - Perante a Assembléia o Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos), conjuntamente com seu autor, é responsável por todas as irregularidades havidas durante o seu mandato, na vida do Centro, quando não tiver tomado com referência às mesmas, medidas enérgicas e coibitivas.



Art. 59º - O Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) somente poderá deliberar sobre assuntos de sua competência, com presença mínima de cinco de seus membros efetivos ou suplentes.

Art. 60º - As Chapas concorrentes ao Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) deverão ser apresentadas juntamente com as da Diretoria (Patronagem).

Art. 61º - Todo o membro do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, será substituído por um suplente.

Art. 62º - Todos os Ex-Presidentes (Ex-Patrões) do Centro são considerados membros permanentes do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos), enquanto gozarem de seus direitos sociais, tendo os mesmos direito de voto e palavra, sendo facultativa suas presenças nas reuniões.

Art. 63º - O Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) tem amplos poderes para fazer cumprir o presente Estatuto quando, por qualquer motivo, a Diretoria (Patronagem) deixar de cumprir ou fazer cumprir.

Art. 64º - São atributos do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos):

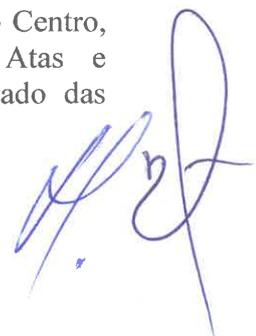
- a) Manter rigorosa fiscalização na escrita e contabilidade do Centro mensalmente, ficando co-responsável por sua lisura e boa apresentação, emitindo parecer conclusivo quanto à sua elaboração;
- b) Apresentar em Assembléia parecer sobre as atividades da Diretoria (Patronagem);
- c) Autorizar ou não despesas superiores a 25 salários mínimos;
- d) Colaborar com a Diretoria (Patronagem) em todas as atividades e eventos desenvolvidos pelo Centro, independente de solicitação pela mesma;
- e) Convocar Assembléia Geral nos casos previstos no presente Estatuto;
- f) As reuniões do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) são privativas deste;
- g) No caso do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) ter de decidir pelo sistema de votação, o Presidente do Conselho Fiscal votará somente para desempatar.

CAPÍTULO X

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 65º - Compete ao Presidente (Patrão):

- a) Representar o Centro em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- b) Convocar e, se for de sua vontade, presidir as Assembléias;
- c) Resolver os assuntos que requeiram urgência extrema, comunicando sua resolução à Diretoria (Patronagem) na primeira reunião desta;
- d) Assinar com o Primeiro Secretário (Primeiro Sota-Capataz) os documentos do Centro, com os Posteiros das Invernadas (Diretores de Departamentos) as Atas e correspondências expedidas e com o Primeiro Tesoureiro (Primeiro Agregado das Pilchas) os documentos de responsabilidade financeira;





- e) Nomear e demitir funcionários, estipulando-lhes salários com a aprovação dos demais membros da Diretoria (Patronagem);
- f) Presidir as Reuniões da Diretoria (Patronagem);
- g) Nomear as Comissões que julgar necessário aos interesses do Centro;
- h) Exercer a direção dos negócios e interesses do Centro;

Art. 66º - Compete ao Vice-Presidente (Capataz Geral):

- a) Representar o Presidente (Patrão) em seu impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente (Patrão) em suas funções.

Art. 67º - Compete ao Primeiro Vice-Presidente (Primeiro Capataz):

- a) Representar o Vice-Presidente (Capataz geral) em seu impedimento;
- b) Auxiliar o Vice-Presidente (Capataz Geral) em suas funções.

Art. 68º - Compete ao Segundo Vice-Presidente (Segundo Capataz):

- a) Auxiliar o Primeiro Vice-Presidente (Primeiro Capataz) em suas funções.

Art. 69º - Compete ao Primeiro Secretário (Primeiro Sota-Capataz):

- a) Redigir e lavrar as Atas das sessões;
- b) Executar os trabalhos atinentes a Secretaria;

Art. 70º - Compete ao Segundo Secretário (Segundo Sota-Capataz):

- a) Desempenhar os trabalhos do Primeiro Secretário (Primeiro Sota-Capataz) em seu impedimento;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário (Primeiro Sota-Capataz) em suas funções.

Art. 71º - Compete ao Terceiro Secretário (Terceiro Sota-Capataz):

- a) Auxiliar o Segundo Secretário (Segundo Sota-Capataz) em tudo o que for solicitado.

Art. 72º - Compete ao Primeiro Tesoureiro (Primeiro Agregado das Pilchas):

- a) Controlar todas as receitas e despesas do Centro, incluindo as Invernadas (Departamentos) individualmente;
- b) Ter sob sua guarda os fundos financeiros do Centro;
- c) Organizar a contabilidade, tendo para isso os livros necessários;
- d) Apresentar mensalmente um balancete demonstrativo do movimento financeiro do Centro;
- e) Elaborar planos, a serem aprovados pela Diretoria (Patronagem), sobre a melhor maneira de arrecadação das verbas sociais;
- f) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- g) Assinar com o Presidente (Patrão) os documentos de responsabilidade financeira;
- h) Depositar em um ou mais estabelecimentos bancários de crédito aprovados pela Diretoria (Patronagem), o produto da receita;



- i) Extrair recibos de títulos, mensalidades e demais rendimentos;
- j) Pagar as despesas somente com recibos ou notas fiscais visadas pelo Presidente (Patrão), e dar conhecimento à Diretoria (Patronagem).

Art. 73º - Compete ao Segundo Tesoureiro (Segundo Agregado das Pilchas):

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro (Primeiro Agregado das Pilchas) em todas as suas funções;

Art. 74º - Compete ao Terceiro Tesoureiro (Terceiro Agregado das Pilchas):

- a) Auxiliar o Primeiro e Segundo Tesoureiro (Primeiro e o Segundo Agregado das Pilchas) em todas as suas funções e em tudo o que for solicitado pelos mesmos.

Art. 75º - Compete ao Orador (Xirú das Falas):

- a) Ser o porta-voz da Diretoria (Patronagem) em todos os eventos que se fizer necessário ou quando for convocado, elaborando os respectivos protocolos em conjunto com o Posteiro da Invernada (Diretor do Departamento) de Departamento de Comunicação e Marketing.

CAPÍTULO XI

DEPARTAMENTOS

Art. 76º - O Centro terá as seguintes Invernadas (Departamentos):

- a) Invernada Artística (Departamento Artístico);
- b) Invernada Campeira (Departamento Campeiro);
- c) Invernada de Cavalgadas (Departamento de Cavalgadas)
- d) Invernada Esportiva (Departamento Esportivo);
- e) Invernada de Patrimônio (Departamento de Patrimônio);
- f) Invernada Social (Departamento Social);
- g) Invernada de Pesquisa e Cultura (Departamento de Pesquisa e Cultura);
- h) Invernada de Comunicação e Marketing (Departamento de Comunicação e Marketing);
- i) Invernada Jovem (Departamento Jovem); e
- j) Invernada Jurídica (Departamento Jurídico).

Art. 77º - Ao Posteiro da Invernada (Diretor do Departamento) Artística compete:

- a) Estabelecer Plano de Trabalho e Apresentações;
- b) Zelar pela boa ordem e desempenho de sua Invernada (Departamento) podendo, para tanto, convidar ou desligar elementos de suas Equipes (Invernadas);
- c) Apresentar sugestões para a Diretoria (Patronagem) no sentido de melhor desenvolver seu trabalho apresentando, mensalmente, relatório à mesma referente às atividades de sua Invernada (Departamento);
- d) Implantar um Regimento Interno para as atividades artísticas, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem);

- e) Escolher seus auxiliares dentre os elementos do quadro social, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem).

Art. 78º - Ao Posteiro da Invernada (Diretor do Departamento) Campeira compete:

- a) Organizar a sua Invernada (Departamento) estabelecendo um Regimento Interno para as atividades campeiras, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem);
- b) Escolher seus auxiliares dentre os elementos do quadro social, mediante aprovação da Patronagem;
- c) Apresentar à Diretoria (Patronagem), mensalmente, relatório das atividades da sua Invernada (Departamento).
- d) Organizar eventos campeiros após aprovação da Diretoria (Patronagem), sendo que, ao final, deverá efetivar a devida prestação de contas.

Art. 79º - Ao Posteiro da Invernada (Diretor do Departamento) de Cavalgadas compete:

- a) Organizar a sua Invernada (Departamento) estabelecendo um Regimento Interno para as atividades de Cavalgadas a serem realizadas, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem);
- b) Escolher seus auxiliares dentre os elementos do quadro social, mediante aprovação da Patronagem; e
- c) Apresentar à Diretoria (Patronagem), mensalmente, relatório das atividades da sua Invernada (Departamento).
- d) Organizar eventos após aprovação da Diretoria (Patronagem), sendo que, ao final, deverá efetivar a devida prestação de contas.

Art. 80º - Ao Posteiro da Invernada (Diretor do Departamento) Esportiva compete:

- a) Organizar a sua Invernada (Departamento) estabelecendo um Regimento Interno para as atividades esportivas, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem);
- b) Organizar a sua Invernada (Departamento) no sentido de levar o bom nome do Centro em participações esportivas com outras entidades;
- c) Escolher seus auxiliares dentre os elementos do quadro social, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem);
- d) Apresentar à Diretoria (Patronagem), mensalmente, relatório das suas atividades; e
- e) Ter sob sua responsabilidade o livro-carga dos utensílios de sua Invernada (Departamento).
- f) Organizar eventos esportivos após aprovação da Diretoria (Patronagem), sendo que, ao final, deverá efetivar a devida prestação de contas.

Art. 81º - Ao Posteiro da Invernada (Diretor do Departamento) de Patrimônio compete:

- a) Organizar a sua Invernada (Departamento);
- b) Escolher seus auxiliares dentre os membros do quadro social, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem);
- c) Apresentar à Diretoria (Patronagem), sempre que solicitado, relatório de suas atividades; e
- d) Ter sob sua responsabilidade o livro-carga do Patrimônio do Centro.

Art. 82º - Ao Posteiro da Invernada (Diretor) Social compete:

- a) Organizar a sua invernada (Departamento);
- b) Escolher seus auxiliares dentre os elementos do quadro social, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem);
- c) Apresentar à Diretoria (Patronagem), sempre que solicitado, relatório de suas atividades;
- d) Auxiliar e estabelecer trabalho colaborativo junto as demais invernadas (departamentos);
- e) Auxiliar a Patronagem na recepção de visitantes; e
- f) Executar as decisões da Diretoria (Patronagem), emprestando-lhe uma estreita colaboração para o bom desempenho da Administração do Centro.

Art. 83º - Ao Posteiro da Invernada (Diretor do Departamento) de Pesquisa e Cultura compete:

- a) Organizar a sua Invernada (Departamento);
- b) Escolher seus auxiliares dentre os elementos do quadro social, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem);
- c) Apresentar à Diretoria (Patronagem), sempre que solicitado, relatório de suas atividades;
- d) Organizar uma Biblioteca, nas dependências do Centro;
- e) Ter sob sua responsabilidade o controle todos os livros e obras da Biblioteca;
- f) Organizar, anualmente, o Concurso Interno para Peões e Prendas do Centro;
- g) Auxiliar a Diretoria (Patronagem), através dos Peões e Prendas, em todos os eventos realizados pelo Centro;
- h) Responsabilizar-se pela criação, controle e organização do Museu e Ronda dos Livros (Biblioteca);
- i) Organizar um programa de atividades culturais, podendo para tanto, promover palestras, tertúlias, penhas crioulas, enfim, tudo o que se referir à cultura gaúcha; e
- a) Estabelecer planos de trabalhos de pesquisas, apresentando-os à Diretoria (Patronagem).

Art. 84º - Ao Posteiro da Invernada (Diretor do Departamento) Comunicação e Marketing compete:

- a) Organizar a sua invernada (Departamento);
- b) Escolher seus auxiliares dentre os elementos do quadro social, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem);
- c) Criar ações e campanhas, junto as redes sociais, no sentido de oferecer e divulgar a sociedade todos os eventos, ações e produtos ligados ao Centro;
- d) Usar de forma inteligente os recursos de tecnologia disponíveis no mercado, para um maior alcance e efetividade nas campanhas em prol dos produtos e eventos do Centro;
- e) Apresentar à Diretoria (Patronagem), sempre que solicitado, relatório das suas atividades; e
- a) Auxiliar a Diretoria (Patronagem) em qualquer evento realizado pelo Centro.

Art. 85º - Ao Posteiro da Invernada (Diretor do Departamento) Jovem compete:

- a) Organizar a sua invernada (Departamento);
- b) Escolher seus auxiliares dentre os elementos do quadro social, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem);
- c) Apresentar à Diretoria (Patronagem), sempre que solicitado, relatório das suas atividades;
- d) Auxiliar a Diretoria (Patronagem) em qualquer evento realizado pelo Centro; e
- a) Incentivar e dinamizar a participação dos jovens na vida do Centro, tais como Concursos de Peões e Prendas e talentos artísticos individuais.

Art. 86º - Ao Posteiro da Invernada (Diretor do Departamento) Jurídica compete:

- a) Organizar a sua invernada (Departamento);
- b) Escolher seus auxiliares dentre os elementos do quadro social, mediante aprovação da Diretoria (Patronagem);
- c) Apresentar à Diretoria (Patronagem), sempre que solicitado, relatório de suas atividades;
- d) Auxiliar aos Órgãos de Administração do Centro em quaisquer assuntos, emitindo o respectivo parecer de acordo com as normas atinentes à matéria;
- e) Elaborar e/ou alterar, submetendo à apreciação da Diretoria (Patronagem), o Código de Ética Tradicionalista;
- f) Assessorar a Diretoria (Patronagem), Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) e demais Invernadas (Departamentos), nos assuntos que exigirem parecer jurídico ou interpretação sobre pontos específicos da Legislação;
- g) Manter o controle e acompanhamento das demandas judiciais e extrajudiciais em que o Centro for parte, mantendo o Presidente (Patrão) informado quanto aos prazos e providências necessárias;
- h) Indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- i) Elaborar pareceres, petições ou qualquer outro documento necessário ao desempenho de sua função; e
- j) Outras atividades estabelecidas em Plano de Trabalho ou que julgar pertinente aos interesses do Centro.

Art. 87º - A movimentação financeira das Invernadas (Departamentos) será gerida, individualmente, pela Tesouraria do Centro, através dos três Tesoureiros (Agregados das Pilchas), exclusivamente

CAPÍTULO XII

DOS ASSOCIADOS

Art. 88º - Os associados do Centro são classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Efetivos;
- d) Correspondentes;



- e) Remidos;
- f) Patrimoniais;
- g) Dançarinos;
- h) Laçadores;
- i) Desportista.

Art. 89º - São associados fundadores os que tomaram parte nas reuniões do dia 07 de dezembro de 1957 e do dia 19 de março de 1958.

Art. 90º - São associados Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços ao Centro, embora alheios à Entidade, e que tenham votação favorável em Assembléia Geral de, no mínimo, a metade dos presentes à mesma, e cujos nomes foram analisados e aprovados pela Diretoria (Patronagem) e Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos).

Art. 91º - São associados efetivos os que, satisfazendo as exigências da Diretoria (Patronagem) para admissão no quadro social, contribuem com a mensalidade e não pertencem a nenhuma outra categoria.

Art. 93º - São associados Correspondentes àqueles que não pertencem a nenhuma outra categoria e que tenham mudado de residência e domicílio para outro município, tendo comunicado por escrito a Diretoria (Patronagem).

Art. 94º - São associados Remidos e associados Patrimoniais todos aqueles que tenham adquirido títulos de associados dessas categorias.

DO TÍTULO REMIDO:

- a) A emissão do título de remissão, nos termos deste Estatuto, atenderá à conveniência do Centro;
- b) O título de remissão deverá ser negociado, exclusivamente, para aquisição de bem patrimonial;
- c) O preço do título remido será no mínimo de duzentas (200) vezes o valor da mensalidade vigente e o referido título somente poderá ser emitido para membro do quadro de associados;
- d) Haverão os seguintes títulos de remissão:

- I - VENAL
- II - DOADO
- III - HERANÇA

1º - Fará jus a um título doado pelo Centro o associado que tenha pago a mensalidade durante trinta anos.

2º - Morrendo o associado donatário termina a doação, volvendo o título para o Centro.

- e) O título de remissão conterà:

- I - Nome completo e por extenso do seu possuidor;
- II - Natureza do título;

- III – Data de registro do título;
 - IV – Número de ordem de expedição;
 - V - Número do livro de registro do título;
 - VI – Nomes completos e por extenso e respectivos cargos dos emissores do título;
 - VII - Vistos de quem de direito do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos).
- f) Independente da época de ingresso, os associados remidos estão sujeitos ao pagamento da taxa anual de conservação do patrimônio relativa a 02 (duas) mensalidades de associados efetivos vigentes a época.
- g) A remissão se constitui exclusivamente em um direito pessoal, não podendo ser considerada ou confundida com direito patrimonial, e sob esta condição expressamente caracterizada, não pode ser transferida por herança, venda ou partilha, nem ser objeto de penhora ou garantia, perdurando, no entanto, esse direito para a(o) viúva(o), nas mesmas condições dos itens precedentes, caso o(a) proprietário(a) venha a falecer.

DO TÍTULO PATRIMONIAL:

- a) Para emissão, conteúdo, transferência e outros de Patrimonial, aplica-se o que couber os artigos referentes ao título remido.
- 1º - O valor venal do título patrimonial será, no mínimo, sessenta (60) vezes o valor da mensalidade vigente;
- 2º - O título patrimonial poderá ser negociado com qualquer pessoa;
- 3º - Não haverá título patrimonial doado.
- 4º - O valor da mensalidade do título patrimonial será de 70% do valor da mensalidade do sócio efetivo.

Art. 95º - São associados dançarinos, laçadores e desportistas os que, satisfazendo as exigências da Diretoria (Patronagem) para admissão no quadro social, contribuírem com a mensalidade e não pertencem a nenhuma outra categoria.

Parágrafo único: o valor da mensalidade do Sócio Dançarino, Sócio Laçador e Sócio Desportista será o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade do sócio efetivo.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 96º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado independente de categoria;
- b) Usufruir de todos os benefícios e direitos que o Centro proporciona, submetendo-se às diretrizes impostas pela Diretoria (Patronagem).

- c) Reclamar ao Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) providências sobre falhas e irregularidades que se verificarem na administração do Centro e assistir as reuniões de Diretoria (Patronagem) quando convidado, sem ter direito a voto;
- d) Propor admissão de novo associado;
- e) Ser nomeado para qualquer comissão;
- f) Solicitar ao Presidente (Patrão) a convocação do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) ou a este a convocação da Assembléia Geral na conformidade do Art. 26º.

CAPÍTULO XIV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

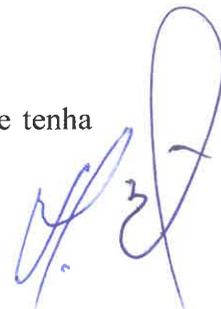
Art. 97º - São deveres dos associados:

- a) Conhecer e cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões legalmente constituídas de mandato;
- c) Pagar com pontualidade suas mensalidades e ou dívidas assumidas, independentemente de avisos ou cobranças;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material do Centro;
- e) Colaborar com a Diretoria (Patronagem) quando solicitado;
- f) Apresentar à Diretoria (Patronagem) toda a sugestão que achar de utilidade do Centro;
- g) Comunicar à Diretoria (Patronagem) ou ao Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) as irregularidades observadas no Centro;
- h) Indenizar, em prazo determinado pela Patronagem, os prejuízos materiais causados ao Centro por si ou por dependente seu;
- i) Impedir qualquer iniciativa que torne o Centro um órgão político-partidário ou religioso;
- j) Aceitar os cargos, nomeações e comissões para que for eleito ou designado, desempenhando-os com a máxima dedicação e honestidade;
- k) Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) e Diretoria (Patronagem) sempre que for convidado;
- l) Comparecer a todas as reuniões de caráter cultural que o Centro realizar;
- m) Participar à Diretoria (Patronagem), por escrito, o seu novo endereço;
- n) Portar-se com decoro em todas as oportunidades, jamais permitindo o descrédito do social do Centro;
- o) Portar sua carteira de associado, bem como a de seus dependentes, quando participar de festividades e eventos realizados pelo Centro;
- p) Cumprir as exigências para confecção de sua carteira de associado, para pleitear seus direitos de associado e para demitir-se;
- q) Nenhum associado poderá apropriar-se dos bens do Centro para uso particular.

CAPÍTULO XV

DA ADMISSÃO

Art. 98º - Somente poderá usufruir dos direitos de associado o candidato aceito e que tenha pago os valores estipulados pela Diretoria (Patronagem).



Art. 99º - São ainda condições indispensáveis para ingressar no quadro social do Centro:

- a) Ser pessoa reconhecidamente idônea;
- b) Anexar à proposta duas fotos 3x4 ou 2x2 sua e de cada dependente maior de 14 anos ou em presença para digitalização;
- c) Apresentar à Diretoria (Patronagem) documentos por esta solicitados para a comprovação das informações prestadas na proposta;
- d) Receber votação favorável ao seu ingresso no Centro de, no mínimo, 2/3 dos membros da Diretoria (Patronagem);
- e) Assumir o compromisso de obedecer ao Estatuto e as autoridades constituídas do Centro;
- f) O filho de dependente, ao completar 18 anos, fica isento de qualquer taxa de adesão;
- g) A proposta do candidato a associado ficará sob análise até parecer final da Diretoria (Patronagem);
- h) A filha de associado deixará de ser dependente deste ao completar 18 (dezoito) anos, e deverá passar a condição de associado titular, se assim desejar;
- i) A data de admissão do associado é aquela em que sua proposta foi aceita; e
- j) A Patronagem é soberana na apreciação de propostas de acesso ao quadro social, sem obrigação de prestar qualquer esclarecimento às partes no caso de rejeição da proposta.

CAPÍTULO XVI

DA EXCLUSÃO

Art. 100º - Serão os associados excluídos do quadro social nos seguintes casos:

- a) A pedido, mediante requerimento por escrito;
- b) Por eliminação;
- c) Por falecimento.

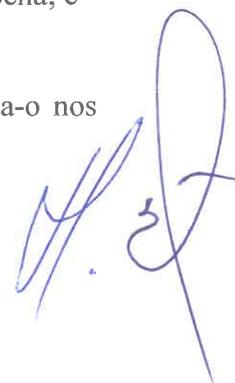
CAPÍTULO XVII

DAS PENALIDADES

Art. 101º - Será suspenso de um a seis meses o associado que:

- a) Deixar de cumprir as normas estabelecidas no presente Estatuto;
- b) For condenado (por decisão judicial) a pena de prisão por tempo igual ou inferior a 02 (dois) anos, salvo se lhe for concedido o benefício da suspensão condicional da pena; e
- c) Incorrer em penalidades de suspensão imposta pelo poder social competente.

§ 1º: A suspensão não isenta o associado do pagamento das mensalidades, mas priva-o nos direitos concedidos pelo presente Estatuto.



Art. 102º - Serão excluídos do quadro social todo o associado que cometer as seguintes infrações:

- a) Deixar de pagar mensalidades durante três meses consecutivos;
- b) Perder o uso dos direitos civis por sentença condenatória transitada em julgado superior a 02 (dois) anos;
- c) Por falsas informações conseguir a admissão como associado;
- d) Deixar de acatar as deliberações tomadas pelos órgãos de mandato legalmente constituídos;
- e) Cometer atos ou proferir palavras atentatórias a ética social, comprometedoras ao bom nome da entidade;
- f) Promover direta ou indiretamente a discórdia entre os associados;
- g) Procurar, por qualquer meio, desprestigiar ou ofender direta ou indiretamente o Centro, seus órgãos, dirigentes ou alguns de seus membros;
- h) Será também eliminado todo o associado que cometer atitude desabonatória reprovável pela Diretoria (Patronagem) e que não esteja prevista no presente Estatuto;
- i) Vier a infringir o código de ética do movimento tradicionalista gaúcho; e
- j) Não respeitar a “carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG).

Art. 103º – Será punido o associado, segundo a gravidade da infração que cometer, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por tempo determinado; e
- c) Eliminação ou exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Aplicar-se-á penalidade de advertência por escrito ao associado que:

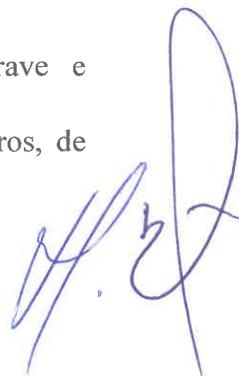
- a) Infringir as normas de polidez;
- b) Perturbar a ordem ou harmonia social; e
- c) Desrespeitar os dispositivos estatutários, regimentais ou regulamentais.

§ 2º - Aplicar-se-á penalidade de suspensão, até o máximo de 06 (seis) meses, ao associado que:

- a) Reincidir na infração pela qual foi advertido,
- b) Desrespeitar ou desacatar qualquer dos poderes sociais ou algum de seus membros; e
- c) Cometer agressão física e/ou moral contra qualquer pessoa, dentro do recinto social.

§ 3º - Aplicar-se-á a penalidade de eliminação do quadro associativo, ao associado que:

- a) reincidir em infração a qual seja aplicada a penalidade de suspensão;
- b) Cometer no exercício do cargo, comissão ou incumbência social, falta grave e devidamente comprovada;
- c) Prover de qualquer forma o descrédito dos poderes sociais e/ou dos seus membros, de forma direta, por ato escrito ou por palavra;



Art. 106º - As eleições gerais do Centro realizar-se-ão na época prevista no presente Estatuto, devendo obedecer às seguintes normas:

- a) Concorrerão às eleições os candidatos inscritos na Secretaria do Centro com 15 dias de antecedência ao pleito;
- b) A inscrição será por requerimento dos interessados e com a assinatura de, no mínimo 25 (vinte e cinco) associados.
- c) Somente poderão candidatar-se ao cargo de Presidente (Patrão), o (a) associado(a) que estiver em dia com suas obrigações na Entidade, bem como possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de associado e que não tenha sofrido nenhum tipo de punição disciplinar dentro da Entidade.
- d) Somente poderão candidatar-se as eleições, e/ou exercerem o direito de voto, todos os associados em dia com suas obrigações de forma contínua e ininterrupta na Entidade, e que tenham sido admitidos num período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sofrido nenhum tipo de punição disciplinar dentro da Entidade.

Parágrafo Único. Os candidatos ao cargo de Presidente (Patrão), deverão atender o disposto no item “c”.

Art. 107º - Em caso de empate será eleita a chapa que possuir o candidato a Presidente (Patrão) de maior idade.

Art. 108º - À secretaria do Centro compete divulgar pelo menos uma vez pelos seus canais de informação/divulgação oficiais (impressos, canais virtuais, plataformas digitais ou redes sociais), a composição das chapas inscritas e em condições de concorrer com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 109º - Terá o mandato cassado todo o candidato que, para sua inscrição ou eleição, houver usado de má fé, uma vez comprovado este ato pelos poderes constituídos do Centro ou por qualquer associado.

Art. 110º - Não poderão fazer parte das chapas concorrentes à eleição de Diretoria (Patronagem) candidatos integrantes de diretorias de outras entidades (sociais) afins, exclusivamente para os cargos de Patrão, Capataz Geral e Capatazes.

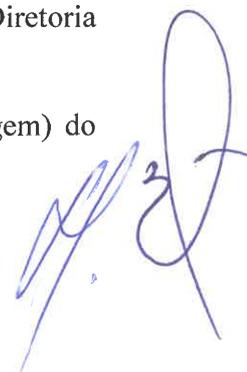
Art. 111º - As normas complementares para a realização das eleições serão estabelecidas pela Assembléia convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112º - A mensalidade e jóia do Centro será estipulada e votada pela Diretoria (Patronagem) em qualquer época.

Art. 113º - O ano social será contado a partir da posse da nova Diretoria (Patronagem) do Centro.



Art. 114º - A Bandeira Histórica do Centro, adotada desde a sua fundação e apresentada à sociedade em 17 de maio de 1958 por ocasião dos festejos do 1º Centenário de Santa Maria, é de cores amarela, vermelha e verde dispostas em faixas horizontais. É adornada ao centro com o mapa do Rio Grande do Sul em cor verde, imitando alto relevo. Partindo de uma estaca fixa no centro do Estado, vê-se um laço que o circula e termina no extremo sul. Encontra-se na parte oeste do mapa do Estado um piá com boleadeiras, esporas e uma “vincha”, tendo uma das mãos na cabeça. No lado oposto está representado um fogo de tropeiro estilizado. Na faixa superior, de cor amarela, vê-se a inscrição “PIÁ DO SUL” em letras vermelhas. Na faixa inferior, de cor verde, vêem-se as iniciais “C.P.F.” em cor amarela. Ambos os lados são iguais.

Art. 115º - As flâmulas, distintivos de lapela e o timbre para a correspondência terão o motivo idêntico ao da Bandeira.

Art. 116º - O Lema adotado para o Centro é o seguinte:

“ESTAMOS AJOUJADOS NA MESMA CANGA, CARRETEANDO OS MESMOS IDEAIS”.

Art. 117º - Os associados de outros Centros de Tradições Gaúchas, quando identificados e apresentados por um associado terão, pelo prazo de trinta dias, as honras de visitantes. Aplica-se este artigo aos associados de outras localidades, a critério da Diretoria (Patronagem).

Art. 118º - Não é permitido ao associado representar o Centro sem que para isso estejam devidamente autorizados e credenciados pela Patronagem.

Art. 119º - O prazo de duração do Centro é indeterminado.

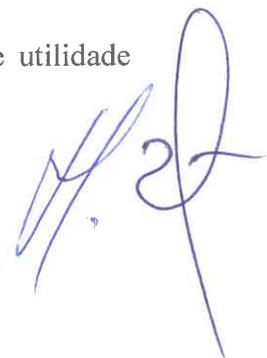
Art. 120º - O Foro do Centro é o da Cidade de Santa Maria.

Art. 121º - Em caso de dissolução do Centro, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo deste Centro.

Art. 122º - São associados fundadores do Centro: Paulo Rui Rodrigues Leal, Nereu Medeiros, Lívio Medeiros, Wladimir Silvestre, Jorge Klug, Ely Dornelles Ferreira, Waldir Silvestre de Oliveira, Nelson Coutinho, Laudelino Medeiros e Antonio Hundertmarck que, inspirados pelas bênçãos de São Pedro e com o fim de pesquisarem as caras tradições do Rio Grande do Sul, fundaram o Centro de Pesquisa Folclóricas Piá do Sul.

Art. 123º - Respeitadas as disposições do Art. 31, o Centro, em homenagem aos seus fundadores, não poderá ser dissolvido enquanto dele fizerem parte dez associados que a isso se opuserem.

Art. 124º - O Centro de Pesquisa Folclóricas Piá do Sul é reconhecido como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1032 e pela Lei Estadual nº 1130-002196/2000.



Art. 125° - A Entidade está registrada na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social sob nº 107335.

Art. 126° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de março do ano de 2023, o qual entrará em vigor a partir desta mesma data, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MÁRIO DE BEM - PRESIDENTE (PATRÃO)

CLAITON ROSSA DA ROCHA - ADVOGADO
OAB/RS: 54.181

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Torreço - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3005 - E-mail: contato@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br



Protocolado sob nº 2912, Lv. A-1, às fls 82F. O presente documento foi averbado e digitalizado sob nº 3/7370, do livro A-Eletrônico, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 16 de setembro de 2024.

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL

Det. Fabrício Fernando Paulata- Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 230,32 + R\$ 20,70 = R\$ 251,02
Exame documentos: R\$ 66,30 (0529.00.2400001.03897 = R\$ 4,90)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0529.00.2400001.03897 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 66,10 (0529.00.2400001.03897 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0529.00.2400001.03897 = R\$ 2,00)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0529.00.2400001.03897 = R\$ 2,00)
Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0529.00.2400001.03898 = R\$ 2,00)